

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

OFÍCIO Nº 442

Itaqui, 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente
JOSÉ CESAR ESCOBAR SILVEIRA
Câmara de Vereadores de Itaqui
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, 942 - Centro
97650-000 Itaqui-RS

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 57/2022 – OE – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e considerando o Ofício N° 498/2022, de 26 de setembro de 2022, da Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR, vimos encaminhar o parecer da Contadoria Municipal prestando as informações acerca do Projeto de Lei N° 57/2022 – OE, assim como a manifestação da Secretaria da Fazenda.

Certos de Vossa atenção, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

LEONARDO BETIN
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua Bento Gonçalves, 335
ITAQUI - RS
5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46
itaqui@itaqui.rs.gov.br
www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 11709/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/09/2022
Hora: 11:29
Usuário: SIMONE MARASCA GAUNA
Público: Sim

14

Processo : 11709/2022
Data : 26/09/2022
Tipo : APRESENTA SOLICITAÇÃO -

Titular do Processo : CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Hora : 11:06
Atendente : BEATRIZ MOTTA GOIA

Requerente : CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Observação : PROJETO DE LEI N°57/2022

Despacho : Em relação ao solicitado seguem as respostas:

Cabe inicialmente informar que o modelo de projeto de lei utilizado é na integra sugerido pela DPM, o qual é utilizado pela maior parte de municípios do Estado.

Quanto aos conselhos, sugestões, orientações informo que será mantido o texto formulado pela DPM, considerando ser baseado neste texto toda a projeção dos anexos que acompanham a LDO, como também são baseados nos pareceres desta delegação que encaminhamos qualquer tipo de proposta de projetos de alteração dos instrumentos de planejamento.

Quanto ao citado no art. 35, a Consultora do Igam não consultou as emendas a Lei Orgânica do Município de Itaqui para informar tal pedido de alteração, pois a emenda de numero 24 do ano de 2017, traz exatamente o texto escrito no projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Quanto as disposições sobre o planejamento da despesa com pessoal o art. 86 da Lei Orgânica citada pela consultora nem trata deste assunto.

Quanto ao solicitado do art. 53, de exclusão do termo "crescimento vegetativo", manteremos, conforme instrução da DPM, pois o texto refere-se tanto quanto a revisão geral anual quanto ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, sendo esse ultimo os acréscimos incorporados conforme o plano de carreira dos servidores municipais, os quais não dependem de lei anual para serem inseridos nos vencimentos dos servidores, sendo este item essencial nas projeções orçamentárias e financeiras do município.

Sem mais, segue para analise.

CAMPOS ADICIONAIS

Simone Marasca Gauna
Contadora
CRC/RS 089238/0-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br

www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 11709/2022

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 29/09/2022

Hora: 12:09

Usuário: ISTELEY VALLE DOS SANTOS

Público: Sim

Processo : 11709/2022**Data :** 26/09/2022**Tipo :** APRESENTA SOLICITAÇÃO -**Titular do Processo :** CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**Hora :** 11:06**Atendente :** BEATRIZ MOTTA GOIA**Requerente :** CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**Observação :** PROJETO DE LEI N°57/2022**Despacho :** Despacho: Ao Gabinete do Prefeito

Encaminho este processo para que seja enviado a Câmara de Vereadores, com o parecer da Contadora do Município que analisou as solicitações, e constatou-se que não é necessário fazer estas alterações, tendo em vista, que utilizamos o modelo da DPM.

Isteley Valle dos Santos
Secretaria da Fazenda**CAMPOS ADICIONAIS**